



Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020**

**PROCESSO Nº 39.369-2/2019**

**CONTRATO Nº 04/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELI PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, E SEUS DEPENDENTES, VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 39.369-2/2019.**

**I - Introito**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 39.369-2/2019 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**II – Das Partes**

São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name, is located in the bottom right corner of the page.



CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Sra. Cláudia George Musseli César, CPF nº 270.793.078-48.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELI**, com sede na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, na Rua Nilson Sabino Pinho, nº 222, Sala 15, Jd. Atlântico - inscrita no CNPJ sob o nº 12.658.085/0001-89, neste ato representada por Leila Marcia Leite, CPF nº 503.211.531-20.

### III – Do Objeto

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - De acordo com o Processo Administrativo nº 39.369-2/2019, a CONTRATADA obriga-se a realizar serviços relativos ao Censo Previdenciário dos servidores ativos e inativos, e seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I parte integrante do Edital do Pregão nº 03/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 03/2020, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo nº 39.369-2/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Leila Marcia Leite', is written over the end of the third clause. The signature is fluid and cursive.



vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### IV – Da duração e prazo

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA** - Deverá ser respeitado o cronograma de execução previsto no Anexo I, de forma a assegurar que até **30/08/2020** toda a base de dados coletada esteja atualizada nos sistemas do IPREJUN.

#### V- Do Preço e Condições de pagamento

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, a importância R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os preços ora contratados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio financeiro causado por perda inflacionária, a partir de 12 meses de sua assinatura, utilizando-se como referência de cálculo o IPC-FIPE.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'J' followed by a surname, is written over the text of the eighth clause. Below the main signature, there is a smaller, less legible signature.



**CLÁUSULA NONA** – Os pagamentos serão realizados em três etapas, condicionadas à entrega dos produtos previstos no Anexo I do Edital do Pregão nº 03/2020, após conferência pela CONTRATANTE.

A primeira etapa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega dos produtos 1 e 2 (Planejamento/ Plano de Comunicação, detalhados no Anexo I). A segunda etapa, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega dos produtos 3 e 4 (Execução do Censo Previdenciário/ Envio dos Arquivos de Carga, detalhados no Anexo I). A terceira etapa, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produto 5 (Relatório Final do Censo Previdenciário).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O valor da segunda etapa poderá ser pago em parcela única, após entrega total das informações cadastrais e arquivos, ou parcelas mensais, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**. Nesse caso, os pagamentos serão proporcionais à entrega efetiva de informações cadastrais no mês anterior, disponibilizadas através dos arquivos de carga (Produto 4).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Após o aceite dos produtos, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser enviada acompanhada de cópias autênticas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente, e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS), sendo suspenso o pagamento caso a **CONTRATADA** não comprove a regularidade de suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O pagamento será efetuado no máximo 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 50.01.09.122.0190.8006.3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name, possibly 'J. J. J.', written over a circular scribble.



– PESSOA JURÍDICA.

## VI – Do Regime Jurídico Contratual

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

## VII – Das Obrigações da CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Processo nº 39.369-2/2019, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - É responsabilidade da **CONTRATADA** contratar e fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, todo pessoal necessário à prestação dos serviços, fornecendo-lhes o apoio técnico necessário, bem como os materiais, ferramentas, veículos e equipamentos necessários à execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA**, através dos integrantes da equipe técnica, obriga-se a desenvolver os trabalhos nos locais indicados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A **CONTRATADA** deverá manter pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Julia', is written over the bottom right portion of the text.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A **CONTRATADA** não poderá divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do **CONTRATANTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar e executar o projeto de campanha de divulgação, incluindo a concepção da campanha, com peças, material de distribuição e textos, bem como conteúdo, diagramação e arte das peças a serem produzidas, através de uma descrição detalhada de todo o planejamento, execução e amostras das peças publicitárias, do material de divulgação, de textos produzidos, publicações, inclusive fotos, manuais e formulários etc.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A **CONTRATADA** deverá oferecer treinamento para utilização do sistema aos servidores indicados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A **CONTRATADA** se compromete a comparecer às reuniões convocadas pela **CONTRATANTE**.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Juliana', is written over a horizontal line. Below the signature, there is a small, stylized mark that looks like a 'y' or 'g'.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A **CONTRATADA** deve estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

### VIII Das responsabilidades da Contratante

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar no mínimo de 03 (três) postos de atendimento simultâneos durante a execução do cadastramento. Os postos poderão ser itinerantes, operando nos locais e horários em que for constatada maior demanda de cadastramentos presenciais, a ser avaliado pela **CONTRATANTE** durante a execução do processo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE** deverá indicar servidores para o treinamento que será disponibilizado sobre a utilização do sistema.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA**, antes do início do Censo Previdenciário, arquivos com os dados cadastrais e de vínculos existentes, e realizar a carga inicial do Sistema a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** para a realização do cadastramento

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio do Departamento de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Marcos Paulo Ferreira Rebello, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Magali Elisabete

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Magali Elisabete', is written over the end of the text in the previous block.





Figueiredo Serigatto, exercente do cargo de Assistente Social, em caso de impedimento do primeiro.

### IX – Da rescisão contratual

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**- Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### X – Prazos e condições de início dos serviços

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - O início da execução do serviço contratado será imediato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do presente termo de contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Os serviços de atendimento presencial contratados serão prestados nos locais indicados pela **CONTRATANTE**.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page, overlapping the text of the final clause.



### XI – Da execução contratual

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Qualquer modificação na estrutura da **CONTRATADA**, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - A critério exclusivo da **CONTRATANTE** as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico/financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA**- Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**.

### XII - Da alteração contratual

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

### XIII - Legislação Aplicável

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script, is located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a personal name, possibly 'Paulo', written over a horizontal line.



direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **XIV – Das penalidades**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. There is a large, stylized signature on the left, a smaller one in the middle, and another on the right. A horizontal line is drawn across the page, passing through the signatures.



d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

#### **XV – Dos casos omissos**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **XVI - Do Foro**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and flourishes, is located in the bottom right corner of the page.



**XVII – Do encerramento**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 15 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

João Carlos Figueiredo

\_\_\_\_\_  
Cláudia George Musseli Céza

\_\_\_\_\_  
FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELI

Leila Marcia Leite

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Angie de Araujo

Nome: Angie de Araujo  
CPF: 261.525.248-81

\_\_\_\_\_  
Roosevelt B. A. Silva

Nome: Roosevelt B. A. Silva  
CPF: 780.078.951-91

2º  
Cartório

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS DE OLINDA-PE  
Av. Celúlio Vargas, 819 - Bairro Novo  
Taboão do Lagoa - Recife - PE  
Fone: (81) 3438-3895 - E-mail: zcartorio@protestosolinda@gmail.com

Reconheço por Semelhança a firma de: LEILA MARCIA LEITE  
Olinda, 15/05/2020 09:50:05. Em testemunho da  
verdade. ELIANE MARIA MARTINS DE  
SANTANA PEREIRA ESCREVENTE. Emol. R\$ 3,63, TSNR R\$  
0,82 FERC/ R\$ 0,41 FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,08,  
Total 5,06. Consulte  
autenticidade em  
Seio: 0159426.YZC05202001.00012

